

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.291, de 2025.

Publicação: DOU de 6 de março de 2025.

Ementa: Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social para enfrentar os desafios socioeconômicos do País.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.291, de 2025, altera dispositivos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei da Partilha de Produção, que disciplinam o Fundo Social (FS). As principais alterações introduzidas são a extinção da natureza do FS como instrumento de poupança pública de longo prazo e de correção de distorções macroeconômicas geradas pela renda petrolífera, e a adição das seguintes destinações para aplicação das receitas do FS: (i) enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, (ii) infraestrutura social e (iii) habitação de interesse social. A extinção da natureza de poupança de longo prazo implicou a revogação dos artigos que tratavam da política de investimentos do FS. Também foram revogados os artigos que obrigavam a publicação semestral das demonstrações contábeis e o encaminhamento trimestral ao Congresso Nacional do relatório de desempenho do FS.

A gestão do FS cabe ao Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), que proporá, respeitada a destinação de 50% dos recursos FS para a educação, a alocação e os órgãos destinatários dos recursos do FS no projeto de lei orçamentária anual e publicará anualmente o plano de aplicação e o relatório do FS, detalhando as fontes a ele vinculadas e a sua execução orçamentária e financeira. O CDFS fica



autorizado a contratar, mediante dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para dar apoio na operação e gestão dos recursos. Em até sessenta dias da publicação da MPV, será editado o regulamento do CDFS, cujos membros não serão remunerados.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 6, de 2025, os ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda justificaram a relevância e a urgência da MPV em razão da necessidade de adaptação do FS à situação econômica atual e ao arcabouço fiscal vigente e da determinação pelo Tribunal de Contas da União (TCU) da regulamentação do FS.

Brasília, 7 de março de 2025.

Luiz Alberto da Cunha Bustamante
Consultor Legislativo

